



**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 31, de 2013)

Inclua-se o seguinte §5º ao art. 121 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2013:

"Art. 121. ....

.....  
§ 5º - No primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral, onde houver vara da Justiça Federal, os juízes eleitorais serão escolhidos dentre os mais antigos juízes de direito e juízes federais, alternadamente, recaindo a escolha entre os juízes de direito nos demais casos." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2013, objetiva alterar a Constituição Federal para modificar a forma de escolha dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); a composição desses últimos Tribunais; e a designação dos juízes de primeira instância da Justiça Eleitoral.

A PEC tem o mérito de incluir a sociedade civil através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), democratizando a escolha dos membros do TSE. Entretanto, com o objetivo de proporcionar maior equilíbrio, estamos propondo a presente emenda para fixar a alternância de escolha entre juízes de direito e juízes federais, recaindo a indicação entre os juízes mais antigos.

Sala da Comissão,

**Senador SÉRGIO SOUZA**

